

B)49.
PROP.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 1/2022 PROPOSTA Nº 59A /2021/DURB/DIGU
Realizada em 05/01/2022 DELIBERAÇÃO Nº 48/2022

Assunto: Processo N.º951/99 **Titular do Processo:** GUAPO ESTEVES,- ESTORES UNIPessoal, LDA.
Requerimento N.º :2987/21
Requerente: GUAPO ESTEVES,- ESTORES UNIPessoal, LDA.
Local: AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
PED. DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO.

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:8/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de alteração á planta de síntese de loteamento

Respeita a presente pretensão ao pedido de **licença de alteração às especificações do alvará de loteamento nº03/2006**, formulado nos termos do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) aprovado pelo DL 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote 19, constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº 03/2006, sito na Rua Vale de Choupos, em Brejos de Azeitão, destinado a habitação e comércio.

Pretende a requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para o lote 19, designadamente:

- Supressão do uso de comércio previsto para o lote;
- Afetação ao uso de habitação unifamiliar da totalidade da edificabilidade prevista para o lote
- Diminuição dos nº de lugares de estacionamento automóvel no interior do lote, de 7 para 2;

Mantem-se inalterado o número de fogos e demais parâmetros urbanísticos definidos para o lote.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11.

Face ao PDM em vigor o loteamento em apreço encontra-se inserido em Espaço Urbanizável de Baixa Densidade H1, ao qual é aplicável o disposto no art.º 95º e 96º do respetivo regulamento.

Conforme previsto no art.º 95º do regulamento do PDM estas áreas destinam-se ao uso predominante de habitação.

A alteração pretendida enquadra-se assim no previsto para o local, nada obstando do ponto de vista urbanístico à sua aceitação.

Mantendo-se inalterado o número de fogos e reduzida a área afeta a outros usos, as alterações pretendidas não originam alteração das áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

As alterações pretendidas não originam ainda alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Não se verificando alteração da edificabilidade já prevista, apenas suprimido o uso de comércio, com a redução de 5 lugares de estacionamento no interior do lote, a alteração em causa tem enquadramento nos instrumentos de gestão territorial, em vigor.

Conforme previsto no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE e art.º 27.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal, foi promovida a notificação aos proprietários dos restantes lotes do mesmo alvará de loteamento, através do Edital n.º72/DURB/2021, afixado na página eletrónica do município, no local da operação urbanística, locais de estilo e num jornal local, não tendo dado entrada quaisquer reclamações/sugestões referente ao Edital acima identificado.

Por parte deste setor, conclui-se pelo sentido favorável da decisão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

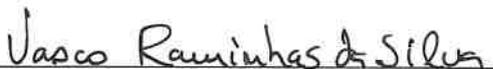
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento n.º 2987/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;

 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

